



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

CONTRATO Nº 002/2020 PROCESSO 210/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba Estado do Espírito Santo e a empresa MICRON LINE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibatiba- ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Luiz Crispim, n.º 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF n.º 096.398.927-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma MICRON LINE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.911.265/0001-90, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 202, fundos, Centro Ibatiba-ES, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Geziel Gomes de Freitas, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 091.348.277-30, com endereço profissional da empresa Rua Salomão Fadlalah, 202, fundos, Centro Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade com a internet, 24 horas por dia, e 07 (sete) dias por semana, fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 210/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. (conforme descrição no Anexo B)

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será a Sra Bruna Karla Rodrigues Folli, matrícula nº 550, nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 001001.0103100012.003.33903900000 – ficha 10.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. A condição de execução do objeto será conforme informado no anexo B deste termo.
- 5.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo B.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação:

- a) Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- b) Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- h) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
- i) Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- j) Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- k) Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.
- l) Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.
- m) A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para a prestação do serviço.
- n) A empresa vencedora ficará responsável pela garantia da prestação do serviço.
- o) Diante de problemas de conexão, tais correções devam acontecer, inclusive, e quando necessário, no horário das sessões legislativas, quando o funcionamento deste Poder Legislativo se prolonga além do horário comercial.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11.6. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Câmara Municipal.

11.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinada o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8. A aplicação do disposto no item 11.7, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.

11.9. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados por e-mail, telefone ou fac-símile, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.

11.10. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Câmara Municipal, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Secretaria deste Poder, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.

11.11. O não cumprimento do item 11.10. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

- 11.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.13. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 11.14. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Câmara Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 11.15. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 49, da Lei nº 8.666/93.
- 11.16. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.
- 11.8. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 11.9. O serviço será executado na sede Câmara Municipal de Ibatiba no endereço Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro Ibatiba-ES.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. Eleggem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo A – Preços contratados;
- II – Anexo B – Condições de execução do objeto;

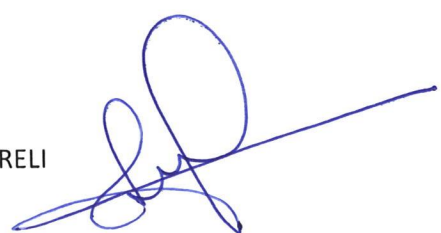
Ibatiba - ES, 26 de Outubro de 2020.


CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ibatiba
Carlos Alberto dos Santos
Presidente

CONTRATADO

Micron Line Serviços de Informática EIRELI
Geziel Gomes de Freiras
Sócio Representante





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

ANEXO A

PREÇOS REGISTRADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL
01	<p>Fornecimento de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão com link no mínimo 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal; Fornecimento de um Link de 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>	MESES	12	R\$800,00	R\$9600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.
CEP: 29.395-000 / Telefone: (28) 3543-1806

ANEXO B CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de execução do serviço/objeto:

LOTE	QUAT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Condições de execução
01	12	Meses	<p>Fornecimento de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão com link no mínimo 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal; Fornecimento de um Link de 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>	<p>A prestação de serviço iniciará na data e assinatura do contrato.</p>
<ul style="list-style-type: none">• O link de internet com finalidade de streaming deverá ser independente de link utilizado para acesso nas dependências da Câmara;• O link de internet deverá ser constante em 24 hs, sem plano franquiado (franquia);• Os custos referentes a implantação e posteriores manutenção são de responsabilidade da contratada;• Cada acesso internet deverá receber um endereço IP válido e roteável;• Disponibilizar em comodato roteadores para comutação entre a rede da contratada e a internet, com tecnologia de acesso sem fio (wi-fi) para as dependências da Câmara, controle de banda por usuários, gerenciamentos de conteúdos que poderão ser acessados;• Atender parâmetros de qualidade do serviço (SLA) prazo de reparo: 02 (duas) horas. As eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do suporte técnico;• Na prestação de serviço de reparo / manutenção, não haverá nenhum ônus adicional a contratante, salvo em casos que fique comprovado problema nos equipamentos da mesma; <p>☐</p> <ul style="list-style-type: none">• Os serviços deverão se prestados com o máximo de zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da administração sempre que solicitado, devendo ainda:• Garantir a velocidade mínima contratada 30,0 Mpbs (trinta megabits por segundo);• Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço durante o período contratual.• Entrega dos serviço em sua totalidade será imediato após a licitação;• O prazo para inicio dos serviços é de até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento da ordem de serviço;				



LIGIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Oficiala do Registro Civil e Tabeliã de Notas

Escriventes Autorizados: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE A. SALOTO-

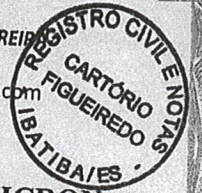
Belª LIGIMARA FIGUEIREDO DE A. PEREIRA

Substituta Legal

Bel HEVALDO ALMEIDA DE CARVALHO - SAULO FRANCISCO B. SALOTO FIGUEIREDO- BRUNA FIGUEIREDO ALMEIDA PEREIRA

DANIELLY FIGUEIREDO LIMA

Praça David Gomes, 78, Centro, Ibatiba, ES - Tel (28) 3543-1767 -E-mail: cartoriofigueiredo@hotmail.com

*Ligimara*Belª Ligimara Figueiredo A. Pereira
SUBSTITUTA LEGAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA/ES TEL(28) 3543-1767**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MICRON
LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (28/07/2020) em meu Cartório, sito à Praça Getúlio Vargas, 78, Centro, nesta cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTES:- MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.911.265/0001.90, com sede à Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, Ibatiba-ES, nome fantasia: MICRON LINE, telefones (28)3543-1629 / 3543-1555, representada neste ato por **MICRON PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.158.920/0001.17, com sede à Rua Salomão Fadlalah, 202, fundos, Centro, Ibatiba-ES, nome fantasia: MICRON PARTICIPAÇÕES, e-mail: micro@micron.net.br, telefone (28) 3543-5700, que por sua vez é representada neste ato pelos sócios administradores: **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Jussara Mariano Cesar Freitas, profissão empresário, natural de Ibatiba-ES, nascido no dia 15/11/1982, sendo filho de Elcio de Freitas e Lenira Gomes de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 12.638.749 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 091.348.277-30, residente na Rua Salomão Fadlalah, 202, Centro, na cidade de Ibatiba-ES, telefone (28)99986-4680, endereço eletrônico geziel@micron.com.br e **MARCIO DIAS CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Cleide de Oliveira Chagas, profissão empresário, natural de Manhuaçu-MG, nascido no dia 22/05/1979, sendo filho de Elias Rodrigues Campos e Neuza Dias Campos, portador da Carteira de Identidade nº. 11.627.177 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 083.598.597-01, residente na Rua Euzébio Florindo de Freitas, nº 83, Centro, na cidade de Ibatiba-ES, telefone (28)99981-9387, endereço eletrônico micronradical@gmail.com, reconhecidos como os próprios por terem apresentado a documentação hábil, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então por eles me foi dito que, por este público instrumento, constituíam sua bastante procuradora:- **TAMIRES DIAS CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marciel Oliveira de Freitas, profissão supervisora comercial, natural de Ibatiba-ES, nascida no dia 16/07/1987, sendo filha de Elias Rodrigues Campos e Neuza Dias Campos, portadora da Carteira de Identidade nº 2.170.426 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 117.296.097-67, residente e domiciliada na Rua Euzébio Florindo de Freitas, nº 73, Centro, na cidade de Ibatiba-ES, telefone (28)99983-1857, endereço eletrônico tamires.campos@micron.com.br, a quem confere poderes para representar a firma outorgante em atos administrativos, tais como: assinaturas de contratos em geral junto a administração pública e privada; assinar rescisões, aditivos, aditamentos, retificações; assinar contratos comerciais em geral, de prestação de serviço, locações e outros de qualquer natureza; dar recibo de entrega e retirada de documentos, assinar documentos públicos, particulares e requerimentos em geral; representando a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e quaisquer órgãos públicos, inclusive Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Secretaria Estadual de Fazenda, Secretarias Municipais de Fazenda, Prefeituras Municipais; podendo também

Affirma

representar em INSS, Juntas Comerciais, Escritórios Contábeis, assinar Contratos de Trabalho e suas baixas e demais documentos que forem necessários; resolver questões e pendências; contratar, transigir participar de licitações em geral, junto à órgãos públicos ou privados, em qualquer de suas etapas e modalidades, apresentar e retirar documentos, participar e assinar quaisquer atos referentes à licitação; participar de audiências e assembleias; assinar termos de compromisso; prestar informações e declarações; preencher guias e formulários; ficando a outorgada sujeito à prestação de contas a empresa outorgante; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes. Os representantes legais/procuradores da pessoa jurídica declaram que eles próprios não são pessoas expostas politicamente e que os sócios, proprietários e beneficiários finais da referida Pessoa Jurídica também não são pessoas politicamente expostas nem são familiares em linha reta até segundo grau ou cônjuge, companheiro, enteado ou estreito colaborador de pessoa politicamente exposta; Os representantes legais da pessoa jurídica, acima, declaram que eles próprios GEZIEL GOMES DE FREITAS e MARCIO DIAS CAMPOS são os beneficiários finais da referida Pessoa Jurídica. O Outorgantes reservam para si os mesmos poderes ora conferidos a outorgada. "A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal". ASSIM O DISSERAM do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o disposto no Artigo 626, Parágrafo Único do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, Ligia Figueiredo de Almeida, Tabeliã, que fiz digitar a presente, subscrevo e assino. (a.a.) Ligia Figueiredo de Almeida. GEZIEL GOMES DE FREITAS - MARCIO DIAS CAMPOS. EU, *Affirma* Substituta Legal, que trasladei a presente, subscrevo e assino em público e raso e dou fé.

Em Teste *Affirma* da verdade.

Ligimara Figueiredo A. Pereira
Ligimara Figueiredo de A Pereira
Substituta Legal



Belª Ligimara Figueiredo A. Pereira
SUBSTITUTA LEGAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA VES TEL(28) 3543-1767

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
022475.ZEG2007.01788	
Emolumentos: R\$	44,08 Taxas: R\$ 12,36
Total: R\$ 56,44	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

